



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei n° 1127/2005.

Autoriza o repasse mensal de até R\$ 0,20 (vinte centavos) per capita por habitante, ao Fundo Municipal de Saúde de Rancho Queimado, para o custeio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de , até, R\$ 0,20 (vinte centavos) per capita por habitante para o Fundo Municipal de Saúde de Rancho Queimado, baseando-se na planilha de custos referentes à implantação do Serviço Médico de Urgência – SAMU para o atendimento por ambulâncias de suporte básico aos usuários do Sistema Único de Saúde neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Saúde deste município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bonifácio, 06 de outubro de 2005.

Paulo Exterkoetter
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Romão
Chefe de Gabinete



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que o município de São Bonifácio, atualmente, encontra-se na iminência de receber uma nova modalidade de atendimento às urgências e emergências; e que este projeto decorre do trabalho conjunto do Ministério da Saúde em parceria com o Conselho Nacional de Saúde, Estados e Municípios em prol de 68 milhões de brasileiros que terão acesso irrestrito ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

Considerando que o quadro brasileiro de morbidade referente às urgências, incluindo as derivadas de traumas e de violência é de estatísticas preocupantes e que é, sem dúvida, de relevância pública a necessidade de instituírem-se normas que organizem os serviços públicos e privados de atenção às urgências, conforme determinam o art. 197 da nossa Lex legum, como também os arts. 1º. e 15 da Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90.

Considerando que, diante do quadro apresentado, há a necessidade de estruturar uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços e cuidados integrais às urgências, quaisquer que sejam suas complexidades; descentralizando-se, assim, a demanda excessiva atendida exclusivamente pelos pronto-socorros garantindo a universalidade, eqüidade e integralidade nos atendimentos às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas a causas externas, como traumatismos não intencionais, violências e suicídios.

Considerando que tal serviço será pioneiro em regulação médica em Santa Catarina e planejado tecnicamente conforme o que preconiza as resoluções 27/97 e 28/97 do Conselho Regional de Medicina – CREMESC, 1.529/98 do Conselho Federal de Medicina – CFM e corroborado pela Portaria 824/99, estabelecido pelo Ministério da Saúde; e que, com este embasamento legal, a Comissão Intergestora Bipartite deliberou que fossem criadas 6 (seis) Centrais de Regulação a serem instaladas nas cidades de Florianópolis, Blumenau, Joinville, Criciúma, Lages e Chapecó.

Considerando que as unidades móveis funcionarão por 24 horas com equipes permanentes compostas por médico regulador e técnico de regulação indicado pelo município sede, com a disponibilidade de um sistema de rádio comunicação com gravação contínua e linha telefônica de número 192 para atendimento de chamadas e que poderão se comunicar entre si.

Considerando que haverá, para melhor suporte do serviço, ambulâncias de suporte básico, constituído de técnico de enfermagem e socorrista/motorista e ambulâncias do tipo D, a qual pode ser chamada de suporte avançado da vida – UTI, composta de médico, técnico de enfermagem e socorrista/motorista.

Considerando que, além disto, haverá ambulâncias de resgate, do tipo C que estarão disponíveis junto às Centrais de maior fluxo; além do que, todas elas poderão atuar conjuntamente com o atendimento básico da vida do Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Rodoviária Estadual, complementando tais serviços já que não possuem profissionais médicos na regulação e equipes móveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Considerando a necessidade de qualificação da assistência e promoção da capacitação contínua das equipes de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS na atenção às urgências de acordo com os princípios da integralidade e humanização.

Apelamos a Vossas Senhorias que aprovelem o pleito de implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU a fim de ampliar, de maneira eficaz e eficiente, o acesso dos cidadãos a serviços de saúde de qualidade, embasados nos princípios norteadores do Sistema, que sejam: universalidade, integralidade, descentralização e a participação social ao lado da humanização, a que têm direito todos os cidadãos brasileiros.

São Bonifácio, 13 de outubro de 2005.

Paulo Exterkoetter
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que o município de São Bonifácio, atualmente, encontra-se na iminência de receber uma nova modalidade de atendimento às urgências e emergências; e que este projeto decorre do trabalho conjunto do Ministério da Saúde em parceria com o Conselho Nacional de Saúde, Estados e Municípios em prol de 68 milhões de brasileiros que terão acesso irrestrito ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

Considerando que o quadro brasileiro de morbidade referente às urgências, incluindo as derivadas de traumas e de violência é de estatísticas preocupantes e que é, sem dúvida, de relevância pública a necessidade de instituírem-se normas que organizem os serviços públicos e privados de atenção às urgências, conforme determinam o art. 197 da nossa Lex legum, como também os arts. 1º e 15 da Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90.

Considerando que, diante do quadro apresentado, há a necessidade de estruturar uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços e cuidados integrais às urgências, quaisquer que sejam suas complexidades; descentralizando-se, assim, a demanda excessiva atendida exclusivamente pelos pronto-socorros garantindo a universalidade, equidade e integralidade nos atendimentos às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas a causas externas, como traumatismos não intencionais, violências e suicídios.

Considerando que tal serviço será pioneiro em regulação médica em Santa Catarina e planejado tecnicamente conforme o que preconiza as resoluções 27/97 e 28/97 do Conselho Regional de Medicina – CREMESC, 1.529/98 do Conselho Federal de Medicina – CFM e corroborado pela Portaria 824/99, estabelecido pelo Ministério da Saúde; e que, com este embasamento legal, a Comissão Intergestora Bipartite deliberou que fossem criadas 6 (seis) Centrais de Regulação a serem instaladas nas cidades de Florianópolis, Blumenau, Joinville, Criciúma, Lages e Chapecó.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Considerando que as unidades móveis funcionarão por 24 horas com equipes permanentes compostas por médico regulador e técnico de regulação indicado pelo município sede, com a disponibilidade de um sistema de rádio comunicação com gravação contínua e linha telefônica de número 192 para atendimento de chamadas e que poderão se comunicar entre si.

Considerando que haverá, para melhor suporte do serviço, ambulâncias de suporte básico, constituído de técnico de enfermagem e socorrista/motorista e ambulâncias do tipo D, a qual pode ser chamada de suporte avançado da vida – UTI, composta de médico, técnico de enfermagem e socorrista/motorista.

Considerando que, além disto, haverá ambulâncias de resgate, do tipo C que estarão disponíveis junto às Centrais de maior fluxo; além do que, todas elas poderão atuar conjuntamente com o atendimento básico da vida do Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Rodoviária Estadual, complementando tais serviços já que não possuem profissionais médicos na regulação e equipes móveis.

Considerando a necessidade de qualificação da assistência e promoção da capacitação contínua das equipes de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS na atenção às urgências de acordo com os princípios da integralidade e humanização.

Apelamos a Vossas Senhorias que aprovem o pleito de implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU a fim de ampliar, de maneira eficaz e eficiente, o acesso dos cidadãos a serviços de saúde de qualidade, embasados nos princípios norteadores do Sistema, que sejam: universalidade, integralidade, descentralização e a participação social ao lado da humanização, a que têm direito todos os cidadãos brasileiros.

São Bonifácio, 06 de outubro de 2005.

Paulo Exterkoetter
Prefeito Municipal